PROJETO DE LEI N.09, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL SUBSIDIAR GASTOS COM TRANSPORTE, EFETUADOS POR ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nessa Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica Profissionalizante, distantes até 80 km de Cambará, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico.

Art. 2º. Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 1º o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social, em período determinado por edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:

I) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;

II) em caso de ensino superior, o subsídio se destinará apenas a alunos que estarão cursando a primeira graduação;

III) residir no município há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IV) possuir renda familiar per capita mensal de 1/4 de salário mínimo a 2/3 de salário mínimo;

V) utilizar o meio de transporte coletivo (transporte para mais de 20 estudantes) para se deslocar até a instituição de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo cadastro, conferência dos documentos, repasse do subsídio, bem como pelo enquadramento desse repasse de acordo com os seguintes extratos:

I) alunos com renda familiar per capita de até 1/4 salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte;

II) alunos com renda familiar per capita de 1/4 a 1/2 salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte;

III) alunos com renda familiar per capita de 1/2 a 2/3 salário mínimo terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela seleção dos candidatos, levando em consideração critérios técnicos, como visitas domiciliares para constatação dos dados.

Art. 5º. O valor mensal pelo transporte do aluno terá como parâmetro o valor de R$ 0,15 (Quinze centavos) por quilômetro rodado.

Art. 6º. O subsídio será repassado ao aluno no período compreendido entre o início das aulas do 1º semestre até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar bimestralmente atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte.

Art. 8º. O subsídio poderá ser suspenso em casos de aluno:

I) deixar de entregar bimestralmente o atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte;

II) fazer uso indevido do subsídio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 24 de abril de 2017

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei o condão de autorizar o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante, com o objetivo de subsidiar parte das despesas ocorridas no serviço de transporte rodoviário de estudantes que se deslocam a municípios vizinhos com o objetivo de estudo e de formação técnica profissional.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança, jovem e do adulto na escola.

O estudante, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na instituição de ensino, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso deste estudante em permanecer na instituição a qual esta matriculado.

Foi pensando nessa realidade que o Município de Cambará atrelou ao dever de oferecer o transporte destes estudantes, como sendo obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade subsidia parte das despesas ocorridas com o transporte rodoviário dos mesmos.

Assim, a Administração Municipal aspira - com esta iniciativa - propiciar aos estudantes de Cambará que possuam dificuldades econômicas a oportunidade de continuar buscando um futuro promissor para si e para sua família, através de uma das ferramentas mais importantes para isso: a educação.

Para tanto, é imprescindível, como ação de justiça social, a definição de parâmetros e critérios socioeconômicos para que os estudantes beneficiados sejam aqueles que efetivamente necessitam do benefício para seu deslocamento até a faculdade ou colégio técnico.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal